

**EDITAL N.01/ 2018****PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Educação Básica - Ensino Médio 2019

O Colégio Ceteb, situado na Avenida Getúlio Vargas, n. 2526, Bairro Parque Getúlio Vargas em Feira de Santana – BA, autorizado pelo CEE–BA. Parecer CEE 116/2016 e Resolução CEE 55/2016, mantido pela Associação Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia - CETEB, CNPJ/MF: 02.663.026/0001-45, usando de suas atribuições regimentais e pela Lei nº 12.101 de 2009 alterada pela Lei nº12.868 de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 8.242 de 2014, bem como a Portaria Normativa nº 15 de 11/08/2017 e demais disposições legais e critérios institucionais, torna público pelo presente Edital que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo Social para o ano letivo de 2019, conforme procedimentos a seguir:

**1. DA FINALIDADE**

O programa de Concessão de Bolsa de Estudo Sociais, instituído pela Associação Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia para estudantes do Ensino Médio do Colégio CETEB, faz parte das atividades de Assistência Social Educacional da Instituição e tem por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos da Lei e os constantes neste Edital.

**2. DO PÚBLICO-ALVO**

Estudantes da Educação Básica- Ensino Médio, que preencham os requisitos constantes neste Edital e que encaminharem, no respectivo prazo, toda a documentação exigida.

**3. DAS BOLSAS DISPONIBILIZADAS**

As bolsas serão válidas para o ano letivo de 2019. Serão concedidas Bolsas de Estudos integrais e parciais, correspondentes a 10% do total de alunos matriculados em 2019..

**4. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

Publicação do Edital	11 de novembro de 2018
Inscrição e entrega da documentação	De 17 a 28 de dezembro de 2018
Período de análise	De 02 a 05 de janeiro de 2019
Resultado Final	08 de Janeiro de 2019
Matrículas	De 09 a 11 de janeiro de 2019

**5. INSCRIÇÃO**

5.1. Poderão participar do processo, de que trata este Edital, alunos da Educação Básica - Ensino Médio, desde que, comprovadamente, atendam aos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e ao Decreto 8.242/2014 e as condições previstas no item 6 deste edital.

5.2. A solicitação de inscrição para participar do Processo Seletivo de Bolsa deverá ser feita pelo responsável financeiro, por meio da ficha socioeconômica, disponível em [www.colegioceteb.com.br](http://www.colegioceteb.com.br), no período de 11/12/2018 a 28/12/2018.

5.3. A entrega da ficha Socioeconômica, preenchida e assinada, acompanhada das cópias dos documentos para avaliação, deverá ser protocolada no ato da entrega, no período informado no item 4, na Recepção do Colégio CETEB, de 8 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Neste mesmo momento o responsável deverá apresentar Declaração de Escolaridade, RG ou Certidão de Nascimento do candidato para agendamento do teste de sondagem cuja taxa é de R\$50,00 (Cinquenta Reais).

5.4. Não serão aceitos quaisquer pedidos fora do período determinado.

5.5. O preenchimento desta ficha e entrega da documentação, não garante a concessão da bolsa.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

6.1 Os documentos serão analisados pela Comissão Gestora de Concessão de Bolsas.

6.2 Haverá sempre que necessário o acompanhamento e visita domiciliar da assistente social da Mantenedora a fim de avaliar as condições socioeconômicas do grupo familiar e permanência/concessão da bolsa.

6.3 O processo será automaticamente indeferido quando constatada a falta de qualquer documento exigido no anexo I, bem como quando não houver o preenchimento total da ficha socioeconômica do anexo II.

6.4 A qualquer tempo a Comissão Gestora poderá solicitar documentos complementares para seguimento da avaliação socioeconômica da concessão da bolsa.

6.5 Entende-se por grupo familiar o conceito definido pela Lei 10.836/2004 do Programa Bolsa Família Art. 2º § 1 “unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros”.

## **7. SELEÇÃO**

7.1. A seleção pelo estudo socioeconômico, irá obedecer ao critério da renda per capita, descritos nos subitens a) e b) do item 7 deste edital, sendo que a classificação será com base no número de bolsas e as vagas na série a serem disponibilizadas, observando, sempre, a menor renda para a maior renda.

a) Bolsa integral (100%) - Será concedida a aluno cuja renda bruta familiar mensal per capita, não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo;

b) Bolsa parcial (50%) - Será concedida a aluno cuja renda bruta familiar mensal per capita, não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos;

7.1.1- Considera renda bruta familiar, os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar a que pertence os alunos, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

7.1.2- Não considera renda bruta os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

7.2. Após seleção pelo estudo socioeconômico serão observados outros critérios exigidos pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), a saber:

- I - proximidade da residência: candidatos que residem nas adjacências da unidade escolar;
- II - outros critérios condizentes com a rede pública. Ex: alunos irmãos;
- III – sorteio (em caso de empate).

7.3. Cabe destacar que além do critério da renda, serão observados os critérios descritos no item 7.2 e outras vulnerabilidades sociais da família.

7.4. O Assistente Social deverá a qualquer tempo realizar a visita domiciliar, para comprovação das informações fornecidas à Instituição.

7.4.1. A visita domiciliar será previamente agendada mediante contato telefônico, portanto, os interessados devem manter os contatos informados na ficha de inscrição atualizados.

7.5. É facultado à comissão avaliadora, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **8. RESULTADO/ CLASSIFICAÇÃO**

8.1. A divulgação da lista dos candidatos beneficiados pela bolsa de estudo social estará disponível e [www.colegioceteb.com.br](http://www.colegioceteb.com.br), a partir de 08/01/2019.

8.2. Após o deferimento, o candidato deverá entrar em contato com a recepção do Colégio pelo telefone (75) 3622 8255 ou no celular (75) 999778884 para o agendamento de entrevista com a Assistente Social. O prazo para efetuar a matrícula e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo é até 11/01/2018.

8.2.1. O referido Termo de Concessão de Bolsa de Estudo somente será assinado se não houver débito relativo ao ano letivo em vigor ou relativo aos períodos anteriores. Na hipótese de termo ser assinado antes do término do ano letivo anterior e houver débitos relativos à anuidade do referido ano letivo, o presente termo será rescindido automaticamente.

8.2.2. Conforme edital de matrícula, o Colégio não assegurará as vagas dos alunos que não renovarem a matrícula até a data estipulada. A partir desta data a vaga e a respectiva bolsa será disponibilizada para os alunos novatos.

8.3. Aquele cujo número do protocolo não constar na relação disponibilizada no site, poderá retirar na Recepção o Comunicado de Indeferimento de Bolsa Social, a partir de 09/01/2018, bem como apresentar recurso por escrito, caso desejar, assim como os documentos exigidos que façam prova da nova situação, no prazo de 5 (cinco) dias.

## **9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

9.1. A relação dos documentos exigidos encontra-se anexa – Anexo I.

9.2. A documentação deverá ser entregue em envelope ofício lacrado com a identificação do nome completo do aluno e série a cursar em 2019.

9.3. Não serão analisados processos com documentação incompleta e/ou ficha socioeconômica incompleta e/ou rasurada. Nesses casos, o requerimento será indeferido e o aluno passará para a condição de DESCLASSIFICADO.

9.4. Após o indeferimento e esgotados todos os recursos, a documentação ficará disponível para devolução no prazo de 60 (sessenta) dias, após este período a mesma será incinerada.

## **10. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

6.1. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada ou de inidoneidade de documento apresentado.

## **11. VALIDADE DO BENEFÍCIO**

11.1. O benefício corresponde a anuidade, ou seja, para todo o ano de 2019.

11.2. Para os pedidos apresentado no decorrer do ano letivo o benefício será concedido a partir da data da aprovação.

Feira de Santana, 11 de dezembro de 2018.

Claudenir Moreira Machado

Diretor Geral